

CONTRATO Nº 1905201701/2017.

TOMADA DE PREÇOS Nº 066/2017.

Contrato de prestação de serviços de engenharia para reforma de estradas vicinais que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ – PI** e a **CONSTRUTORA E LOCADORA J N**, para **REFORMA DE CALÇAMENTO NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO**.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI (PI)**, inscrita no CGC/MF sob o nº 06.554.372/0001-46, com sede na Praça Né Luz 322, Bairro centro, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ**, e, de outro lado, a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA J N**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.201.861/0001-54, com sede na Travessa São José 520, na Cidade de Sebastiao Leal, estado Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a **RESTAURAÇÃO DE CANTEIROS CENTRAIS, NA AV JOSÉ LUZ, COM PAVIMENTAÇÃO DO TALUDE, CONSTRUÇÃO DE CANALETAS, ESTRUTURA DE ARRIMO, PASSAGENS PARA PEDESTRES E CONSTRUÇÃO DE DEPRESSÕES NO CALÇAMENTO PARA REDUZIR VELOCIDADE DE TRÁFEGO E ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS**, em **PALMEIRA DO PIAUÍ - PI**, a qual a **CONTRATADA** se compromete a executar conforme estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS:

2.1 A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:

I – Proposta de execução dos serviços e quadro de discriminações orçamentárias, apresentadas pela empresa **CONTRATADA**;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do



Contrato;

III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o orçamento apresentado pela CONTRATANTE e a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido contrato, bem como encargos técnicos e trabalhistas previdenciários e securitários de seu pessoal;

IV – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regular;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência;

VI – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

VII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA:

6.1 O presente Contrato vigorará da sua assinatura até o término do prazo de validade da proposta estabelecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO:

7.1 O valor total do objeto do presente Contrato é de R\$ R\$ 134.654,64 (cento e trinta e quatro mil seiscientos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos)

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

8.1 O preço do objeto a ser fornecido não sofrerá reajustes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta do Projeto Atividade: 15.451.0008.1013.0000 – CONSTRUÇÃO E REFORMA DE CALÇAMENTOS,

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÃO, FONTES DE RECUSO: FPM, ICMS, ISS E ARRECADAÇÃO PRÓPRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO:

13.1 A **CONTRATANTE** designará servidor para acompanhar a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO:

14.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:

15.1 Fica eleito o foro de Cristino Castro (PI), para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

PALMEIRA DO PIAUÍ - PI (PI), 19 de maio de 2017.

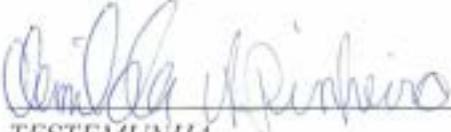


PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PI



JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ
Prefeito Municipal


CONSTRUTORA E LOCADORA J N
CONTRATADA


TESTEMUNHA

RG

096.557.283-69

ANTONIO JOSÉ BRITO PEREIRA
TESTEMUNHA

RG

494.379.273-20

